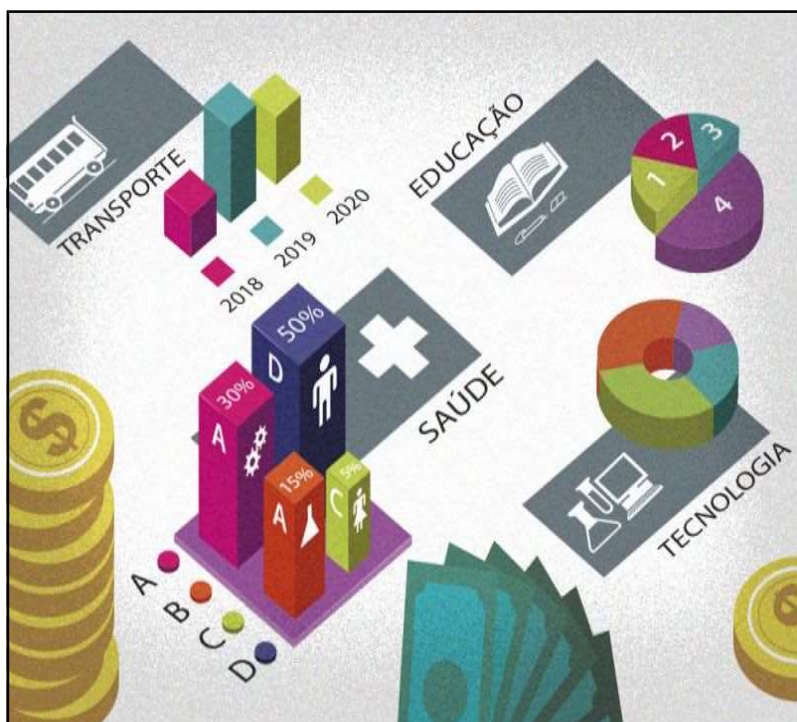




## Emendas Impositivas Municipais: Da Implantação à sua Execução

**Profa. Adriana Fantinel**  
Dias, 05 e 06 de setembro de 2023.



## PROFESSORA:

### ADRIANA DE LOURDES BARBOSA FANTINEL



Contadora, Mestranda em Gestão e Políticas Públicas pela Universidade de Chile, Especialista em Auditoria e Perícia e Contabilidade, Auditoria e Finanças Governamentais ambas pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Licenciada para a capacitação em Demonstrativos Fiscais - Planejamento e Orçamento, RREO e RGF pela Escola de Administração Fazendária (ESAF/STN/CFC), Professora de Graduação e Pós-Graduação, Consultora Contábil e Instrutora de Cursos e Palestras, atuando a mais de 17 anos nas áreas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Planejamento Governamental, Orçamento Público, Transparência Pública, Auditoria, Controles Internos, e co-autora do livro O PLANO PLURIANUAL NOS MUNICÍPIOS (2017).



## CONTATOS:



[@adriana.fantinel](https://www.facebook.com/adriana.fantinel)



[@adriana.fantinel](https://www.instagram.com/adriana.fantinel)



[@adriana.fantinel](https://www.linkedin.com/company/adriana.fantinel)



[\(51\) 98125 9129](https://api.whatsapp.com/send?phone=51981259129)



[prof.adriana.fantinel@gmail.com](mailto:prof.adriana.fantinel@gmail.com)



## PROGRAMA:



- ✓ A Implantação das Emendas Impositivas Municipais;
- ✓ O Orçamento Público;
- ✓ A Elaboração das Emendas Impositivas;
- ✓ Processo Legislativo Especial; e
- ✓ A Execução das Emendas.



## ÍNDICE DE EFETIVIDADE DE GESTÃO MUNICIPAL (IEGM)



| LEGENDA |                          |
|---------|--------------------------|
| A       | Altamente efetiva        |
| B+      | Muito efetiva            |
| B       | Efetiva                  |
| C+      | Em fase de adequação     |
| C       | Baixo nível de adequação |

Evolução por município

Município:

Consultar

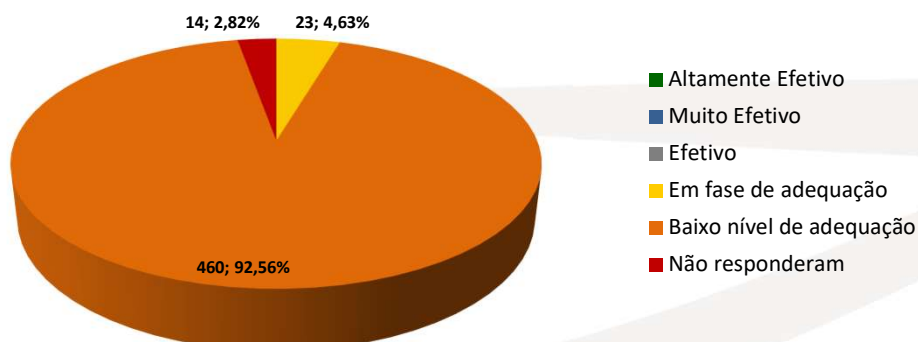
Evolução do município

| Ano | IEGM    | i-Educ               | i-Saúde           | i-Planejamento           | i-Fiscal | i-Amb         | i-Cidade             | i-Gov TI      |
|-----|---------|----------------------|-------------------|--------------------------|----------|---------------|----------------------|---------------|
|     | EFETIVA | EM FASE DE ADEQUAÇÃO | MUITO EFETIVA     | BAIXO NÍVEL DE ADEQUAÇÃO | EFETIVA  | MUITO EFETIVA | EM FASE DE ADEQUAÇÃO | MUITO EFETIVA |
|     | EFETIVA | EFETIVA              | ALTAMENTE EFETIVA | BAIXO NÍVEL DE ADEQUAÇÃO | EFETIVA  | EFETIVA       | EFETIVA              | EFETIVA       |



## Índice de Efetividade de Gestão Municipal (IEGM) i-PLANEJAMENTO

### RESULTADO GERAL (i-PLANEJAMENTO)





## POR QUE PLANEJAR E REVISAR O PLANEJAMENTO?



## PLANEJAMENTO



- Setor de planejamento;
- Profissional efetivo e com perfil adequado;
- Entendimento do planejamento como um processo;
- Comprometimento de todas as secretarias;
- Informatização integral das 3 leis de orçamento, mais a programação no SIAFIC; e
- Integrar com sistema de custos.

# O PAPEL DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

## Constituição Federal

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 1º Caberá a uma Comissão mista permanente de Senadores e Deputados:

I - **examinar e emitir parecer** sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição **e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária**, sem prejuízo da atuação das demais comissões do Congresso Nacional e de suas Casas, criadas de acordo com o art. 58.



## SISTEMA DE PLANEJAMENTO

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 9º. Cabe Lei Complementar:

I – dispor sobre o exercício financeiro, ***a vigência, os prazos, a elaboração e a organização*** do plano plurianual, da ***lei de diretrizes orçamentárias*** e da lei orçamentária anual.

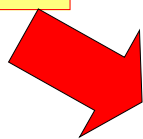


\* Constituição Federal



## O SISTEMA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO NO BRASIL

**PPA**  
**2022/2025**



**LDO 2022 → LOA 2022**  
**LDO 2023 → LOA 2023**  
**LDO 2024 → LOA 2024**  
**LDO 2025 → LOA 2025**



## Prazos para Elaboração dos Orçamentos

### UNIÃO

**PPA:**  
**Envio:** Até 31/08  
**Devolução:** Enc. Sessão Legislativa

**LDO:**  
**Envio:** Até 15/04  
**Devolução:** Enc. 1º período da Sessão Legislativa

**LOA:**  
**Envio:** Até 31/08  
**Devolução:** Enc. Sessão Legislativa

### PLP 295/2016 (Câmara dos Deputados)

**PPA:**  
**Envio:** Até 30/04  
**Devolução:** Enc. 1º período da Sessão Legislativa

**LDO:**  
**Envio:** Até 30/04  
**Devolução:** Enc. 1º período da Sessão Legislativa

**LOA:**  
**Envio:** Até 30/09  
**Devolução:** Até 30/11



## SISTEMA DE PLANEJAMENTO

### PPA

- Plano de Governo;
- Planejamento Estratégico;
- Diretrizes, Objetivos e Metas Quadrienais.

### LDO

- Orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- Previsões Específicas: reserva de contingência; pessoal; renúncia de receita, alterações na legislação tributária; custos; metas de resultado nominal e primário;
- Diretrizes, Objetivos e Metas Anuais.

### LOA

- Peça de Gestão e Executável;
- Autorizativo e Impositivo;
- Orçamento Fiscal; Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimentos.

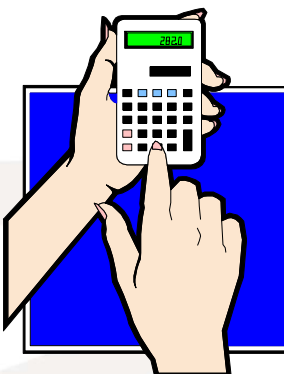


## CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

### LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Lei Complementar nº 101, de 2000

Art. 8º. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, **nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias** (..) o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.





## VANTAGENS

- Direito do Poder Legislativo;
- Aumenta a participação legislativa nas decisões municipais;
- Um prefeito não ver o problema de uma região e o vereador fazer uma emenda para ajudar aquela comunidade;



## VANTAGENS

- no caso do vereador ser de oposição e o prefeito não atender seus pedidos com o orçamento impositivo ele pode ajudar sua comunidade;
- obrigação do cumprimento de leis orçamentária;



## VANTAGENS

- contribuição para conclusão de obras e programas sociais;
- equilíbrio parcial de forças entre os Poderes;





## Vantagens



- maior democratização das decisões orçamentárias



## AFINAL O QUE É ORÇAMENTO IMPOSITIVO?

- A **Emenda Impositiva** é o instrumento pelo qual os parlamentares podem apresentar **emendas parlamentares individuais** ao Projeto da Lei Orçamentária Anual (PLOA) destinando recursos do ente federado para determinadas obras, projetos ou instituições.
- Ela teve início com a aprovação da Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015.
- Poderão ser aprovadas emendas individuais impositivas até o **limite máximo** de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) **da Receita Corrente Líquida (RCL) prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.**
- Desse percentual, a metade, 0,6% (seis décimos por cento) deverá ser aplicado nas Ações e Serviços Públicos em Saúde (ASPS), sendo vetado o financiamento de despesas de pessoal, salários ou encargos.



## AFINAL O QUE É ORÇAMENTO IMPOSITIVO?

- A **Emenda Impositiva** é o instrumento pelo qual os parlamentares podem apresentar **emendas parlamentares de bancada** ao Projeto da Lei Orçamentária Anual (PLOA) destinando recursos do ente federado para determinadas obras, projetos ou instituições.
- Ela teve início com a aprovação da Emenda Constitucional nº 100, de 26 de junho de 2019.
- Poderão ser aprovadas emendas de bancada impositivas **até o limite máximo de 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) realizada no ano anterior.**
- O objetivo das EC's é estabelecer um mecanismo que viabilize a execução, por parte do Executivo, das emendas impositivas realizadas ao Projeto da Lei de Orçamento Anual (PLOA).



## ELABORAÇÃO EC 86/2015:



### **Emendas Parlamentares Individuais (2024):**

1,2% RCL PLOA 2024



0,6% ASPS

### **Emendas Parlamentares Individuais (2024):**

1,0% RCL 2023



# NOVIDADE

## EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 126/2022

Art. 165 (...)

§ 9º. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no **limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida DO EXERCÍCIO ANTERIOR AO DO ENCAMINHAMENTO DO PROJETO**, observando que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos em saúde.

§ 9º-A. Do limite a que se refere o § 9º deste artigo, 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco por cento) caberá as emendas de Deputados e 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) aos Senadores.



## ELABORAÇÃO EC 126/2022:



- **Emendas Parlamentares Individuais (2024):**  
2,00 % RCL Executada 2022  
 1,0% ASPS
- **Emendas Parlamentares de Bancada (2024):**  
1,0% RCL 2023



# RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Manual de Demonstrativos Fiscais (STN)



## RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

RCL



Reserva de Contingência

Antecipação da Receita Orçamentária (ARO)

Garantias

Dívida Consolidada Líquida

Operação de Crédito

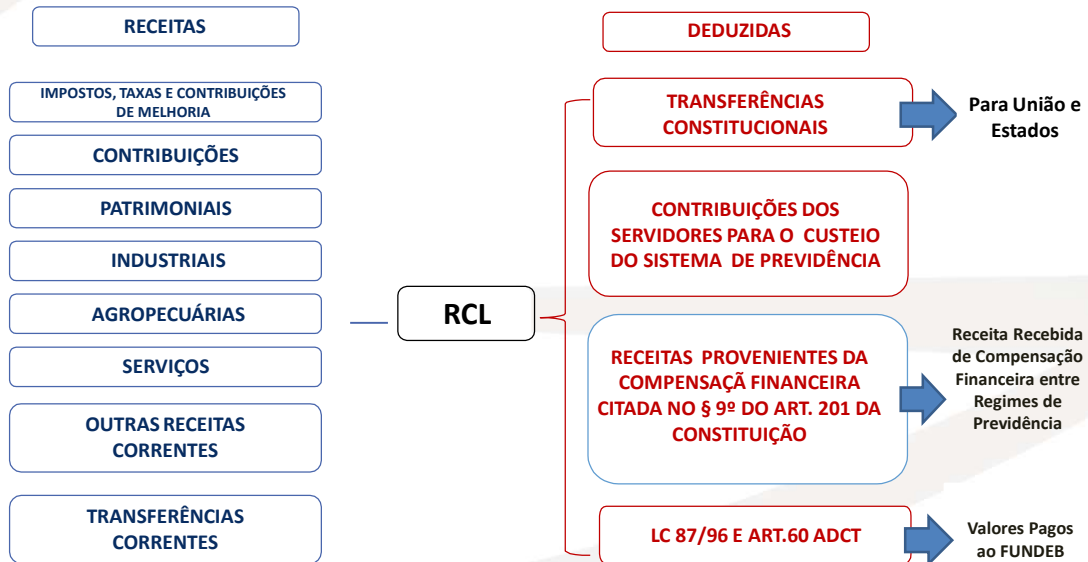
Despesa de Pessoal

Regime Especial de Pagamento de Precatórios

Emendas Impositivas Individuais e de Bancada



## Receita Corrente Líquida (RCL) Art. 2º



### Anexo - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RCL)

| ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                           | 2024 (R\$) | 2025 (R\$) | 2026 (R\$) |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|------------|
| <b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>                                                                                                                                                                           | R\$ 0,00   | R\$ 0,00   | R\$ 0,00   |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria                                                                                                                                                             | R\$ 0,00   | R\$ 0,00   | R\$ 0,00   |
| IPTU                                                                                                                                                                                                    |            |            |            |
| ISS                                                                                                                                                                                                     |            |            |            |
| ITBI                                                                                                                                                                                                    |            |            |            |
| IRRF                                                                                                                                                                                                    |            |            |            |
| Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria                                                                                                                                                      |            |            |            |
| Contribuições                                                                                                                                                                                           |            |            |            |
| Receita Patrimonial                                                                                                                                                                                     | R\$ 0,00   | R\$ 0,00   | R\$ 0,00   |
| Rendimentos de Aplicação Financeira                                                                                                                                                                     |            |            |            |
| Outras Receitas Patrimoniais                                                                                                                                                                            |            |            |            |
| Receita Agropecuária                                                                                                                                                                                    |            |            |            |
| Receita Industrial                                                                                                                                                                                      |            |            |            |
| Receita de Serviços                                                                                                                                                                                     |            |            |            |
| Transferências Correntes                                                                                                                                                                                | R\$ 0,00   | R\$ 0,00   | R\$ 0,00   |
| Cota-Parte do FPM                                                                                                                                                                                       |            |            |            |
| Cota-Parte do ICMS                                                                                                                                                                                      |            |            |            |
| Cota-Parte do IPVA                                                                                                                                                                                      |            |            |            |
| Cota-Parte do ITR                                                                                                                                                                                       |            |            |            |
| Transferências da LC 61/1989                                                                                                                                                                            |            |            |            |
| Transferências do FUNDEB                                                                                                                                                                                |            |            |            |
| Outras Transferências Correntes                                                                                                                                                                         |            |            |            |
| Outras Receitas Correntes                                                                                                                                                                               |            |            |            |
| <b>DEDUÇÕES (II)</b>                                                                                                                                                                                    | R\$ 0,00   | R\$ 0,00   | R\$ 0,00   |
| Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência                                                                                                                                                    |            |            |            |
| Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários                                                                                                                                                    |            |            |            |
| Rendimentos de Aplicações Financeiras de Recursos Previdenciários                                                                                                                                       |            |            |            |
| Dedução de Receita para Formação do FUNDEB                                                                                                                                                              |            |            |            |
| <b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)</b>                                                                                                                                                        | R\$ 0,00   | R\$ 0,00   | R\$ 0,00   |
| ( - ) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)                                                                                              |            |            |            |
| <b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)</b>                                                                                                     | R\$ 0,00   | R\$ 0,00   | R\$ 0,00   |
| ( - ) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VI) |            |            |            |
| <b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)</b>                                                                                               | R\$ 0,00   | R\$ 0,00   | R\$ 0,00   |

As receitas, em todos os seus detalhamentos, deverão ser registradas pelo seu valor líquido de deduções (restituições, descontos, retificações e outras).



## PROCEDIMENTOS DE ADOÇÃO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS



### Tribunal de Justiça do Mato Grosso TJ-MT - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE: ADI 1009711-05.2018.8.11.0000 MT

**Ementa:**

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE** – EMENDA Nº 01/2017 QUE ALTERA O **ARTIGO 114 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO** DE xxxx/MT – ORÇAMENTO IMPOSITIVO CONSAGRADO NO MODELO CONSTITUCIONAL FEDERAL PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 86/2015 – PRINCÍPIO DA SIMETRIA – VÍCIO DE INICIATIVA E VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES – INOCORRÊNCIA – COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO APENAS PARA A EDIÇÃO DO PLANO PLURIANUAL, DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA E DO ORÇAMENTO ANUAL – COMINAÇÃO DE CRIME DE RESPONSABILIDADE – **USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA** – OFENSA AO DISPOSTO NO ART. 22, INC. I, DA CARTA FEDERALE NO ART. 173, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL – INTELIGÊNCIA DA SÚMULA VINCULANTE Nº 46 DO STF – **PEDIDO PARCIALMENTE ACOLHIDO** – INCONSTITUCIONALIDADE DO INCISO V, § 14, DO ARTIGO 114, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

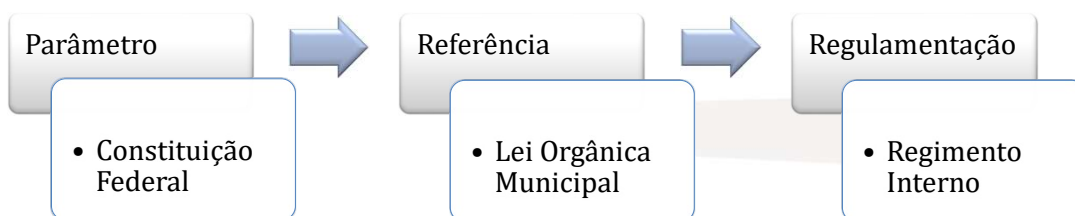


1. Não é possível verificar a inconstitucionalidade da norma que emenda à Lei Orgânica Municipal, no que se refere aos incisos, alíneas e parágrafos alinhados às diretrizes trazidas pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, pois atendeu ao princípio da simetria. No caso concreto, a Emenda impugnada atribuiu natureza impositiva à diminuta parcela do orçamento, não à sua integralidade. Ademais, a maior parte dos recursos públicos arrecadados pelo ente municipal continua tendo seu destino traçado pelo Chefe do Poder Executivo e sem qualquer interveniência dos legisladores municipais, em obediência à garantia de independência e harmonia entre os Poderes (art. 2º, da Constituição Federal), e em respeito à competência daquele de propor o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município.

2- Compete privativamente à União, nos termos do art. 22, inc. I, da Constituição Federal, definir os crimes de responsabilidade, conforme estabelecido na Súmula Vinculante nº 46: “A definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são da competência legislativa privativa da União”. Na hipótese, é de se reconhecer a inconstitucionalidade do inciso V, § 14, da Lei Orgânica do Município, com a redação dada pela Emenda nº 01/2017, pois ao dispor sobre matéria de competência privativa da União, a Emenda acabou por afrontar o disposto na Constituição Federal e a norma contida no art. 173, § 2º, da Constituição Estadual.



## Como Funciona o Poder Legislativo no Município?



## O que É PRINCÍPIO DA SIMETRIA?

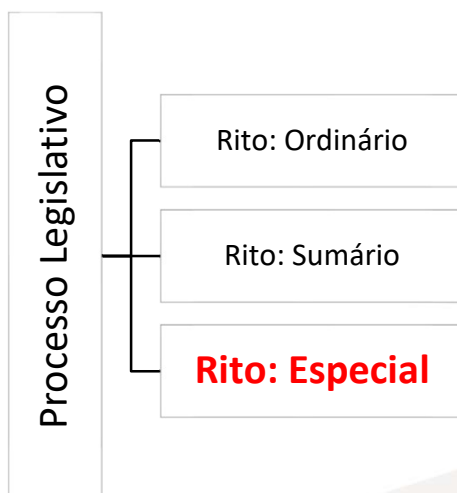
(...) Não há **inconstitucionalidade** a ser declarada já que a **Lei Orgânica** discutida **atendeu ao princípio da simetria**, a teor do disposto no art. 8º, *caput*, da Constituição Estadual  
(...) Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 70067214627, Tribunal Pleno, Relator: Gelson Rolim Stocker, Julgado em 01/08/2016.RS.

## O QUE É PROCESSO LEGISLATIVO?

Legislar

**Processo legislativo** é o **conjunto de atos** coordenados entre si que **disciplinam o procedimento** que deve ser **observado pelo Poder Legislativo** na elaboração de cada espécie normativa, ou seja, a sucessão desses atos obedece regras próprias para a produção de leis.

## RITOS DO PROCESSO LEGISLATIVO



## FASES DO PROCESSO LEGISLATIVO





## No **rito especial** é preciso explicar separadamente cada procedimento, pois são todos diferentes

Matérias de maior complexidade, amplitude social e relevância técnica.

Matérias com rito diferenciado (específico)

Proposta de Emenda à LOM

Projeto de Resolução para alteração do Regimento Interno

Contas de Governo – Parecer Prévio do TCE

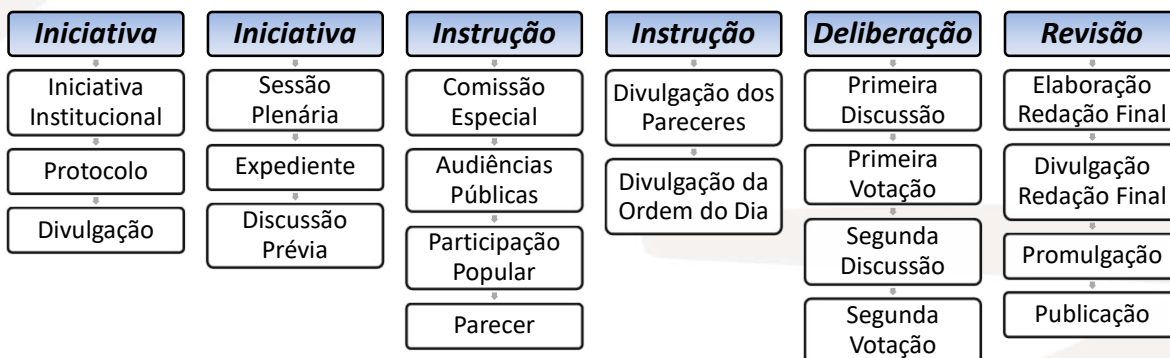
Projetos do PPA, LDO e LOA (Emendas Orçamentárias)

Consolidação de Leis

Veto

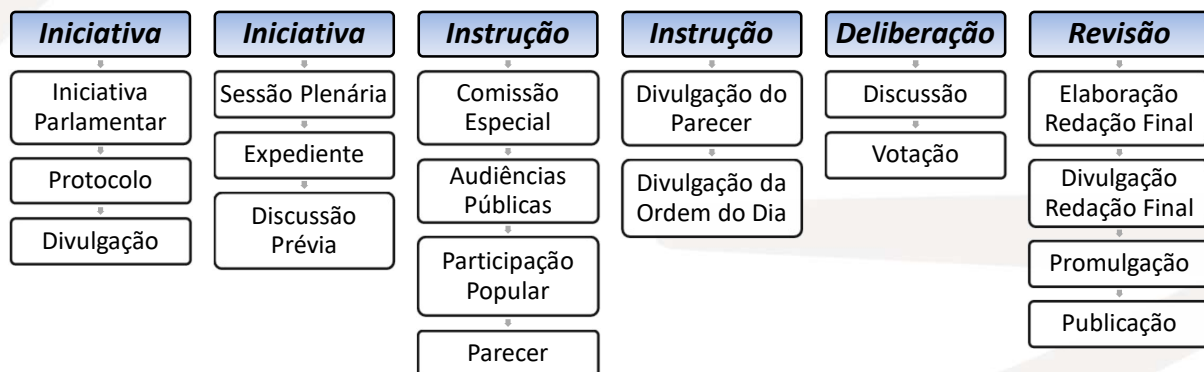


## TIPO ESPECIAL: Proposta de Emenda à LOM

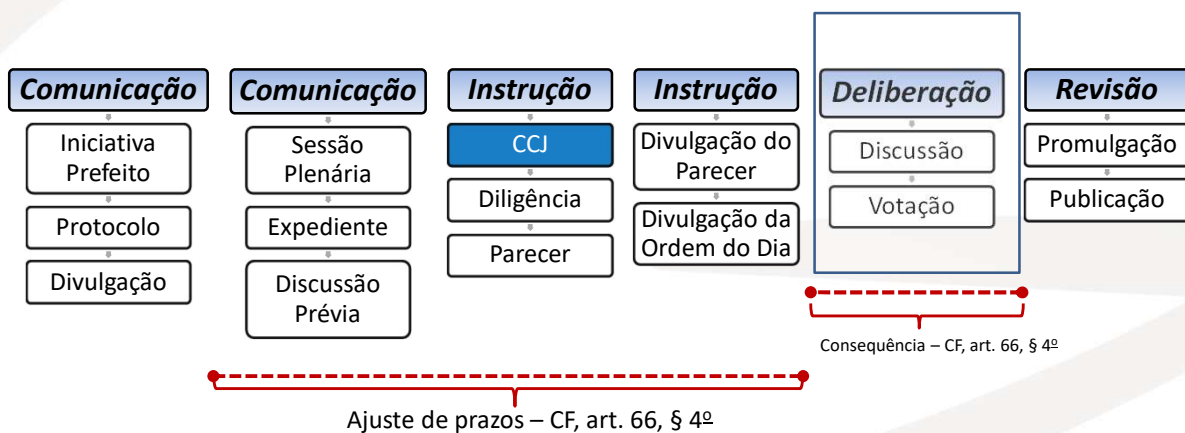




## TIPO ESPECIAL: Alteração Regimento Interno



## VETO JURÍDICO



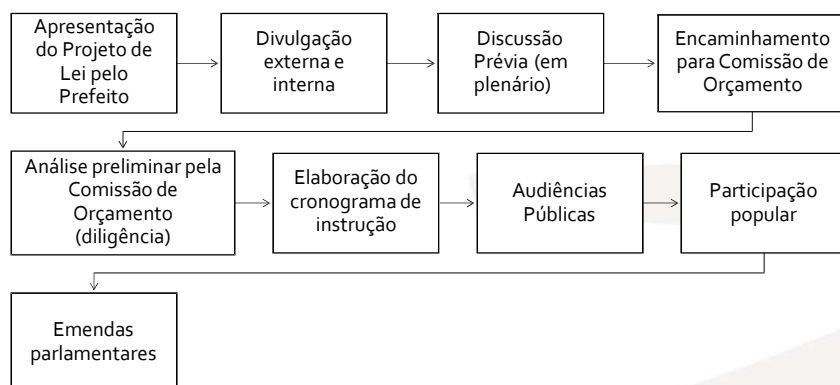
**No caso de Veto Político – segue para a Comissão de Mérito**

# CHECKLIST DO PROCESSO LEGISLATIVO

## PROCESSO LEGISLATIVO ESPECIAL

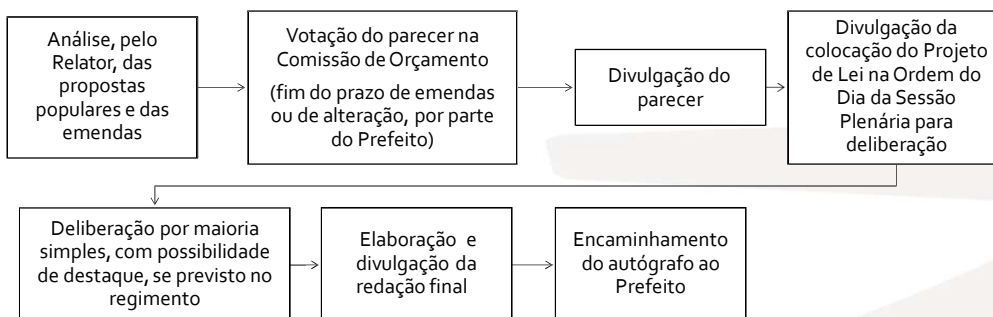


### O Processo Legislativo Especial das Leis Orçamentárias (PPA, LDO e LOA)





## O Processo Legislativo Especial das Leis Orçamentárias (PPA, LDO e LOA)



## O QUE SÃO AS EMENDAS?

- ❖ **Emenda** é a Proposição Acessória à outra (Principal)
- ❖ **Finalidade:** alterar forma ou conteúdo da Proposição Principal



## QUAIS SÃO OS TIPOS DE EMENDAS EXISTENTES?

- ❖ **Aditiva** – quanto o objetivo é acrescentar matéria ao Projeto;
- ❖ **Supressiva** – quando o objetivo é retirar matéria do Projeto;
- ❖ **Modificativa** – quando o objetivo é alterar matéria de um artigo do Projeto;
- ❖ **Redacional** – quando o objetivo é ajustar o texto do Projeto a redação legislativa indicada na Lei Complementar nº 95, de 1998; e
- ❖ **Impositiva** – quando o objetivo é tornar obrigatória a sua execução.



## Se aplica RESERVA DE INICIATIVA às Emendas?

**SIM, MAS SOMENTE QUANTO AO DISPOSTO NA CF. Veja Decisão de RG/STF:**

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. **Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.** 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. ARE 878911 RG / RJ - RIO DE JANEIRO.



## O QUE DIZ A CF SOBRE A INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO?

Art. 61. ....

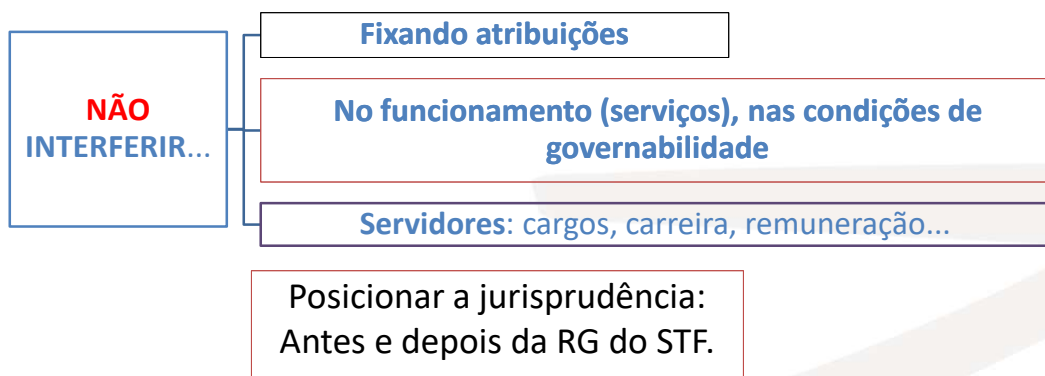
§ 1º São de **iniciativa privativa do Presidente da República** as leis que:.....

II - disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b) ....;
- c) servidores públicos da União e Territórios, seu **regime jurídico**, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- e) **criação e extinção** de Ministérios e **órgãos da administração pública**, observado o disposto no **art. 84, VI**; .....



## COMO INTERPRETAR A TESE DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF?





## ORÇAMENTO IMPOSITIVO

### ❖ Características das emendas

- Objeto de emenda **necessita ser específico quanto à localização e quantificação**
- Orçamento deve indicar quando se tratar de emenda impositiva

### ❖ Conteúdo das emendas parlamentares

- Número da emenda
- Ordem de prioridade
- Autor
- Beneficiário
- Valor
- Indicação dos recursos

## SÃO CONSIDERADAS EMENDAS VEDADAS:

- A. Quando incompatíveis com o PPA e a LDO;
- B. que não indiquem os recursos necessários (sendo admitido apenas os provenientes de anulação de valores);
- C. que movimentem dotações de pessoal, serviços da dívida sem que seja para corrigir erros ou omissões;
- D. que alterem a receita sem que tenha por fim a correção de erros ou omissões;
- E. que retirem recursos vinculados legal ou constitucionalmente (Ex: Educação e Saúde);
- F. emendas em programas de governo (só pode haver emendas nas ações – projetos e atividades. Na LOA só nos elementos de despesa);
- G. que comprometam contratos já firmados; e
- H. que prejudique a vinculação dos recursos.



***Como funciona o processo do veto nas  
Emendas Parlamentares:***

## EMENDAS X VETOS

1. O veto é sempre sobre a redação final;
2. Prazo de 15 dias úteis para veto e 48 horas para comunicação dos motivos;
3. Decorridos os 15 dias e mantido o silêncio a Lei estará sancionada;
4. Ocorrendo o veto deverá ser apreciado em 30 dias;
5. Caso seja aceito o veto pelo Poder Legislativo, deverá ser encaminhado para promulgação e não volta redação original;
6. Caso seja rejeitado prevalece a redação Poder Legislativo; e
7. Se a lei não for promulgada nas situações 4 e 6 caberá ao Presidente do Legislativo efetuar a promulgação e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Primeiro Vice-Presidente da Câmara fazê-lo.

## QUE TIPO DE EMENDAS IMPOSITIVAS PODEM SER REALIZADAS?





## PROCEDIMENTOS: Emenda com Repasse de Recursos



Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de **emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais** e os acordos de cooperação **serão celebrados sem chamamento público**, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Lei nº 13.019, de 2014.



## ORÇAMENTO IMPOSITIVO

### Emendas Impositivas para o Terceiro Setor

Comunicado TCE - SDG 10/2017

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO COMUNICA que a Lei Federal nº 13.019/2014 atualizada, vigente para os municípios desde 1º de janeiro de 2017, prevê que a **concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições serão formalizados por meio de Termo de Colaboração ou de Fomento, com inexistência do chamamento público** devidamente justificado, nos termos dos artigos 31, II cc 32 “caput” e § 4º da Lei.



## PROCEDIMENTOS:

### Emenda com Repasse de Recursos

O caráter impositivo das emendas parlamentares não modifica a natureza jurídica dos instrumentos utilizados para a realização das respectivas despesas. Para a celebração dos instrumentos é **essencial o interesse público e o atendimento a diversos requisitos previstos na legislação específica.**



(TCU – TC 003.706/2018-4)

GRUPO I – CLASSE V – Plenário  
TC-018.272/2018-5.

Natureza: Relatório de Auditoria.

Interessado: Congresso Nacional.

Unidades: Ministério da Saúde, Ministério do Desenvolvimento Regional, Ministério da Economia e Secretaria de Governo da Presidência da República.

# ATENÇÃO

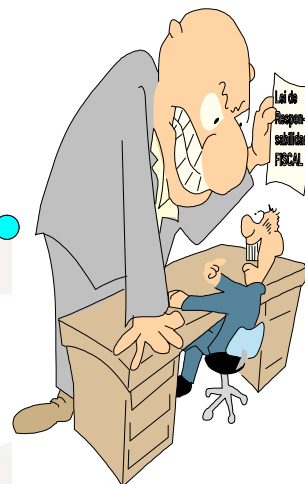
**SUMÁRIO: RELATÓRIO DE AUDITORIA. EMENDAS PARLAMENTARES AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA. FALHAS NA INFORMAÇÃO E DEFINIÇÃO DE OBJETOS PRIORITÁRIOS. DEFICIÊNCIA NA INTERLOCUÇÃO ENTRE OS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO. FRAGMENTAÇÃO ANTECONÔMICA DOS RECURSOS. INEXISTÊNCIA DE CRITÉRIOS ÚTEIS À DIMINUIÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS. POSSIBILIDADES DE APRIMORAMENTO DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES. ARQUIVAMENTO.**



## REPASSES DE RECURSOS

Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas *deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.*

(Lei de Responsabilidade Fiscal)





## Que tipo de emendas impositivas podem ser realizadas



© Can Stock Photo



Art. 166 (...)

§ 20. As programações de que trata o § 12 deste artigo, quando versarem sobre o início de *investimentos com duração de mais de 1 (um) exercício financeiro* ou cuja execução já tenha sido iniciada, *deverão ser objeto de emenda pela mesma bancada estadual, a cada exercício, até a conclusão da obra ou do empreendimento.*



Constituição Federal



É obrigatória a regulamentação no Poder Executivo para a execução das Emendas



## REMANEJAMENTO DAS EMENDAS (EC 100/2019)

Art. 165 (...)

§ 14. Para fins de cumprimento do disposto nos §§ 11 e 12 deste artigo, os órgãos de execução **deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias**, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.



## Remanejamento das Emendas (EC 86/2015)

❖ Quando houver impedimento de ordem técnica de execução das emendas:

- Prazo que o Poder Executivo possui para apresentar ao Legislativo os impedimentos técnicos de execução das emendas em até **120 dias da publicação do orçamento**;
- O Poder Legislativo poderá indicar o remanejamento em até **30 dias** após o término do prazo anterior;
- O Poder Executivo deverá enviar até **30/09 ou até 30 dias** do término do prazo anterior para enviar o Projeto de Lei de remanejamento; e
- Se em até **20/11 ou até 30 dias** após o término do prazo anterior o Poder Legislativo não deliberar sobre as emendas, perdem a impositividade.





## O QUE PODE SER CONSIDERADO COMO IMPEDIMENTOS DE ORDEM TÉCNICA?



### O que pode ser considerado como impedimentos de ordem técnica

Os **impedimento de ordem técnica**, nada mais são do que a objeção indicada pelo Poder Executivo à execução orçamentária das emendas parlamentares individuais que possuem execução obrigatória:

- ❖ incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;
- ❖ incompatibilidade do objeto proposto com o Programa de Governo da Secretaria;
- ❖ valor priorizado insuficiente para a execução orçamentária da proposta ou plano de trabalho;
- ❖ ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;
- ❖ não indicação de beneficiário pelo autor da emenda;
- ❖ não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos;



## O que pode ser considerado como impedimentos de ordem técnica

- ❖ não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou ajustes fora dos prazos previstos;
- ❖ desistência da proposta pelo proponente;
- ❖ reprovação da proposta ou plano de trabalho; e
- ❖ afrontar à legislação constitucional e legal;
- ❖ afrontar aos princípios que regem a Administração Pública (CF, art. 37);
- ❖ dissonância frente aos planos municipais de governo (Educação, Saúde, Saneamento etc.);
- ❖ impedimentos decretados pelos tribunais de contas, no caso de repasses a entidades do 3º setor; e
- ❖ outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.



## O QUE O PODER EXECUTIVO POSSUI OBRIGATORIEDADE DE EXECUTAR?





## A OBRIGATORIEDADE DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 166 (...)



§ 11 É **obrigatória a execução orçamentária e financeira** das programações a que se refere o § 9º deste artigo, em montante correspondente a **1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior**, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 12. A garantia de execução de que trata o § 11 deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as **emendas de iniciativa de bancada de parlamentares** de Estado ou do Distrito Federal, no montante de **até 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior**.

*Constituição Federal*



## OBRIGATORIEDADE EXECUÇÃO (EC 86/2015)

- **Emendas Parlamentares Individuais:**

1,2% RCL 2023

↳ 0,6% ASPS

- **Emendas Parlamentares de Bancada:**

1,0% RCL 2023

*Art. 166, § § 11 e 12 da Constituição Federal*





## OBRIGATORIEDADE EXECUÇÃO (EC 126/2022)

- **Emendas Parlamentares Individuais:**

2,00% RCL 2023

↳ 1,0% ASPS

- **Emendas Parlamentares de Bancada:**

1,0% RCL 2023

Art. 166, § § 11 e 12 da Constituição Federal



## A OBRIGATORIEDADE DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 166 (...)

§ 17. Os **restos a pagar** provenientes das programações orçamentárias previstas nos §§ 11 e 12 poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, para as programações das emendas individuais, e até o limite de 0,5% (cinco décimos por cento), para as programações das emendas de iniciativa de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal.

Constituição Federal





## A OBRIGATORIEDADE DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (EC 86/2015)

### ▶ *Emendas Parlamentares Individuais:*

0,6% RCL 2023

└─▶ 0,3% ASPS

### ▶ *Emendas Parlamentares de Bancada:*

0,5% RCL 2023



Art. 166, § 17 da Constituição Federal



## A OBRIGATORIEDADE DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (EC 126/2022)

### ▶ *Emendas Parlamentares Individuais:*

1,0% RCL 2023

└─▶ 0,5% ASPS

### ▶ *Emendas Parlamentares de Bancada:*

0,5% RCL 2023



Art. 166, § 17 da Constituição Federal

## A OBRIGATORIEDADE DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 166 (...)

§ 19. Considera-se equitativa a execução das **programações de caráter obrigatório** que observe **critérios objetivos e imparciais** e que atenda de **forma igualitária e impessoal** às emendas apresentadas, **independentemente da autoria.**

*Constituição Federal*



**O PODER  
EXECUTIVO PODE  
LIMITAR AS  
EMENDAS  
IMPOSITIVAS?**



## LIMITAÇÃO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS



Art. 166

(...)

§ 18. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, *os montantes* previstos nos §§ 11 e 12 deste artigo *poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.*

*Constituição Federal*

## LIMITAÇÃO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS



### Lei de Responsabilidade Fiscal

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, *limitação de empenho e movimentação financeira*, segundo os *critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.*



## QUAIS SÃO OS MEIOS QUE O LEGISLATIVO PODE ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DESTAS EMENDAS?

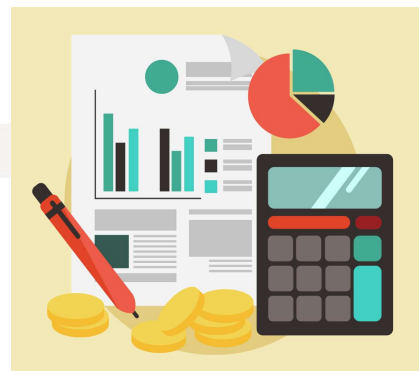


## Quais são os meios que o Legislativo pode acompanhar a execução destas emendas

**Lei Complementar nº 101, de 2000**

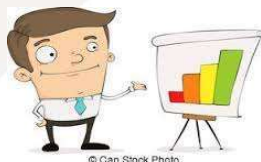
**Lei de Responsabilidade Fiscal**

Art. 8º. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do artigo 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.





## ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS



Secretário



Comissão de  
Orçamento e  
Finanças



Conselho de Monitoramento  
e Avaliação de Políticas  
Públicas



Controle Interno



Controle Social



LRF, art. 4º, I, “e”



## Constituição Federal (alterada pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021)



Art. 37. (...)

§ 16. Os órgãos e entidades da administração pública, individual ou conjuntamente, devem realizar **avaliação das políticas públicas**, inclusive com **divulgação do objeto a ser avaliado e dos resultados alcançados**, na forma da lei.

Art. 165 (...)

§ 16. As leis de que trata este artigo devem observar, no que couber, **os resultados do monitoramento e da avaliação das políticas públicas** previstos no § 16 do art. 37 desta Constituição.



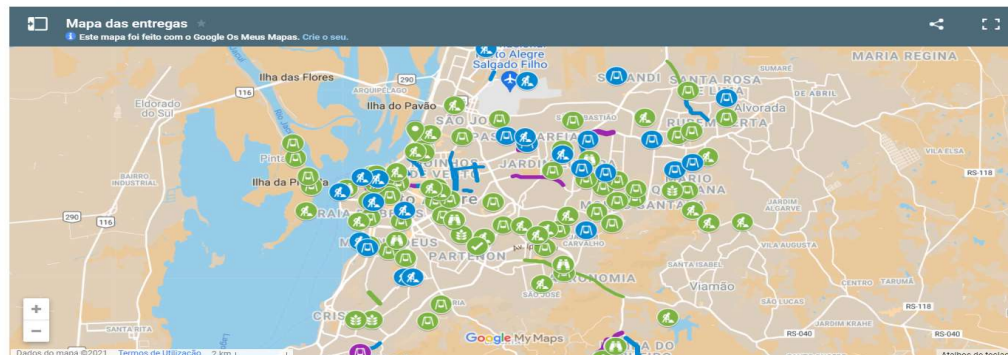
## EXEMPLO:



### Mais prefeitura nas ruas

Acompanhe aqui as obras, entregas e serviços da Prefeitura de Porto Alegre.

[Link para o Google Maps](#)



Prefeitura Municipal de Porto Alegre - <https://prefeitura.poa.br/>



## EXEMPLO:



Prefeitura Municipal de Bragança Paulista - <https://pt.calameo.com/read/0068082234245b1c9b984>



## TENHO QUE PUBLICAR?



**DADOS ABERTOS**



## Publicação e Transparência

Art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000

Decreto nº 10.540, de 2020

Portaria MF nº 548, de 2010

# PENALIDADES



**Não efetivação é  
improbidade  
administrativa**

**(art. 11 e 12 Lei nº 8.429/92)**



**Penalidades:**

**Cassação  
de Mandato**

**DL 201, art. 4º, inciso V**



# PENALIDADES

**Não efetivação é improbidade administrativa**  
**(art. 11 e 12 Lei nº 8.429/92)**



## Seção III

### Dos Atos de Improbidade Administrativa que Atentam Contra os Princípios da Administração Pública

Art. 11. Constitui ato de **improbidade administrativa** que atenta contra os princípios da administração pública *qualquer ação ou omissão* que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

***I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;***



# PENALIDADES

Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está **o responsável pelo ato de improbidade** sujeito às seguintes cominações, que *podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente*, de acordo com a gravidade do fato: (...)

III - na hipótese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, ***perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.***

Parágrafo único. Na fixação das penas previstas nesta lei o juiz levará em conta a extensão do dano causado, assim como o proveito patrimonial obtido pelo agente.



## Penalidades:

### Cassação de Mandato

DL 201, art. 4º, inciso VII



## Decreto Lei nº 201, de 1967:



Art. 1º São **crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal**, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores: (...)

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

Art. 4º São **infrações político-administrativas** dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato: (...)

III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular; (...)

VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;



**E AGORA, COMO ELABORAR A  
EMENDA?**



**DESPESAS**



## Classificações da Despesa Orçamentária

| BLOCO DA ESTRUTURA                                                            | ITEM DA ESTRUTURA             | PERGUNTA RESPONDIDA                                       |
|-------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|-----------------------------------------------------------|
| Classificação Institucional                                                   | Órgão<br>Unidade Orçamentária | Quem Faz?                                                 |
| Classificação Funcional                                                       | Função<br>Subfunção           | Em que área da despesa ação governamental será executada? |
| Estrutura Programática                                                        | Programa                      | O que Fazer?                                              |
| Informações Principais do Programas                                           | Objetivo do Programa          | Para que é Feito?                                         |
| Informações Principais das Ações (Projetos, Atividades e Operações Especiais) | Ação                          | Como Fazer?                                               |
|                                                                               | Descrição                     | O Que Fazer?                                              |
|                                                                               | Objetivo Específico           | Para que é feito?                                         |
|                                                                               | Produto                       | Qual o resultado?                                         |
|                                                                               | Regionalização                | Onde é feito?                                             |



## Classificações da Despesa Orçamentária

INSTITUCIONAL – Órgão e Unidade Orçamentária

Quem é o responsável?

FUNCIONAL – Função e Subfunção

Em que área fazer?

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA – Programa, Ação e Localizador de Gasto

Por que é feito, para que é feito e o que se espera?

NATUREZA DA DESPESA – Categoria Econômica, Grupo de Natureza, Modalidade do Gasto e Elemento de Despesa

Efeito econômico, classe de gasto, estratégia para realização e insumos necessários

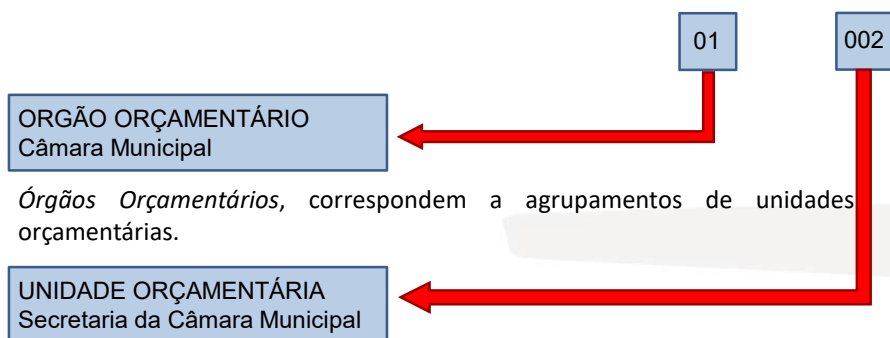
FONTE DE RECURSO

Recursos utilizados correspondem à contrapartida? São de que exercício? De onde vêm?



## Classificação Institucional

A classificação institucional reflete a estrutura de alocação dos créditos orçamentários e está estruturada em dois níveis hierárquicos: órgão orçamentário e unidade orçamentária.



Unidade orçamentária o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias.



## Classificação da Despesa: FUNÇÃO

“A função é representada pelos dois primeiros dígitos da classificação funcional e pode ser traduzida como o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público. A função quase sempre se relaciona com a missão institucional do órgão, por exemplo, cultura, educação, saúde, defesa, que, na União, de modo geral, guarda relação com os respectivos Ministérios.

A função “**Encargos Especiais**” engloba as despesas orçamentárias em relação às quais não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra.”

## Classificação da Despesa: SUBFUNÇÃO

A subfunção, indicada pelos três últimos dígitos da classificação funcional, representa um nível de agregação imediatamente inferior à função e deve evidenciar cada área da atuação governamental, por intermédio da agregação de determinado subconjunto de despesas e identificação da natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções.

As subfunções podem ser combinadas com funções diferentes daquelas às quais estão relacionadas na Portaria MOG nº 42/1999. Deve-se adotar como função aquela que é típica ou principal do órgão. Assim, a programação de um órgão, via de regra, é classificada em uma única função, ao passo que a subfunção é escolhida de acordo com a especificidade de cada ação governamental. A exceção à combinação encontra-se na função 28 – Encargos Especiais e suas subfunções típicas que só podem ser utilizadas conjugadas.

### Funções e Subfunções - Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999

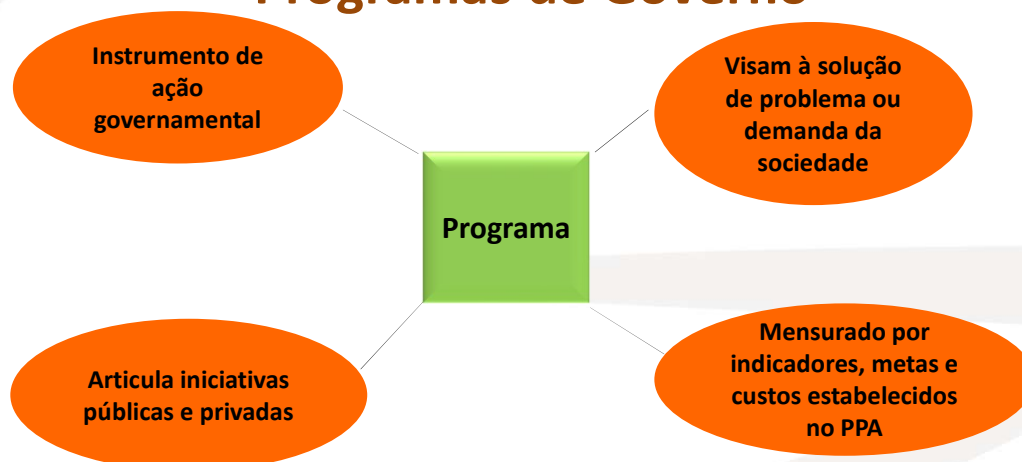
|                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01 - Legislativa   | 031 - Ação Legislativa<br>032 - Controle Externo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 04 - Administração | 121 - Planejamento e Orçamento<br>122 - Administração Geral<br>123 - Administração Financeira<br>124 - Controle Interno<br>125 - Normatização e Fiscalização<br>126 - Tecnologia da Informação<br>127 - Ordenamento Territorial<br>128 - Formação de Recursos Humanos<br>129 - Administração de Receitas<br>130 - Administração de Concessões<br>131 - Comunicação Social |
| 10 - Saúde         | 301 - Atenção Básica<br>302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial<br>303 - Suporte Profilático e Terapêutico<br>304 - Vigilância Sanitária<br>305 - Vigilância Epidemiológica<br>306 - Alimentação e Nutrição                                                                                                                                                           |
| 12 - Educação      | 361 - Ensino Fundamental<br>362 - Ensino Médio<br>363 - Ensino Profissional<br>364 - Ensino Superior<br>365 - Educação Infantil<br>366 - Educação de Jovens e Adultos<br>367 - Educação Especial<br>368 - Educação Básica                                                                                                                                                 |

## FUNÇÃO E SUBFUNÇÕES DE GOVERNO

|                         |                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 28 - Encargos Especiais | 841 - Refinanciamento da Dívida Interna<br>842 - Refinanciamento da Dívida Externa<br>843 - Serviço da Dívida Interna<br>844 - Serviço da Dívida Externa<br>845 - Outras Transferências<br>846 - Outros Encargos Especiais<br>847 - Transferências para a Educação Básica |
| 99                      | 997 - Reserva do RPPS<br>999 - Reserva de Contingência                                                                                                                                                                                                                    |

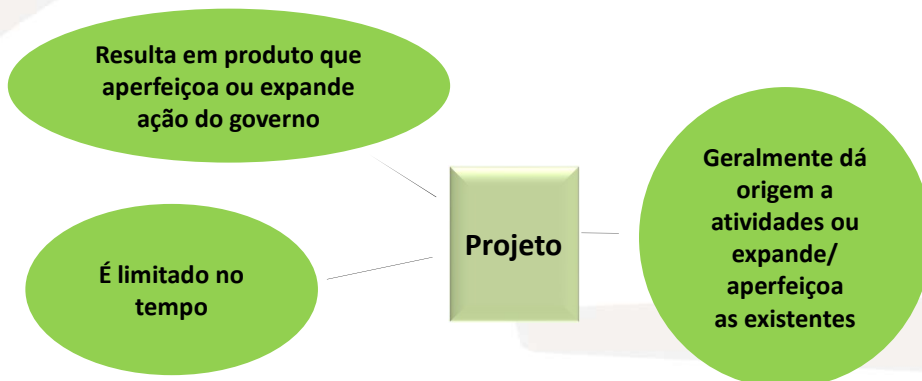
<https://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/456785/Classifica%C3%A7%C3%A3o+Funcional.pdf/aa2723e7-850f-4098-9c4c-4e194f0f914c>

## Classificações na Estrutura Programática: Programas de Governo





## Ações de Governo = Projeto

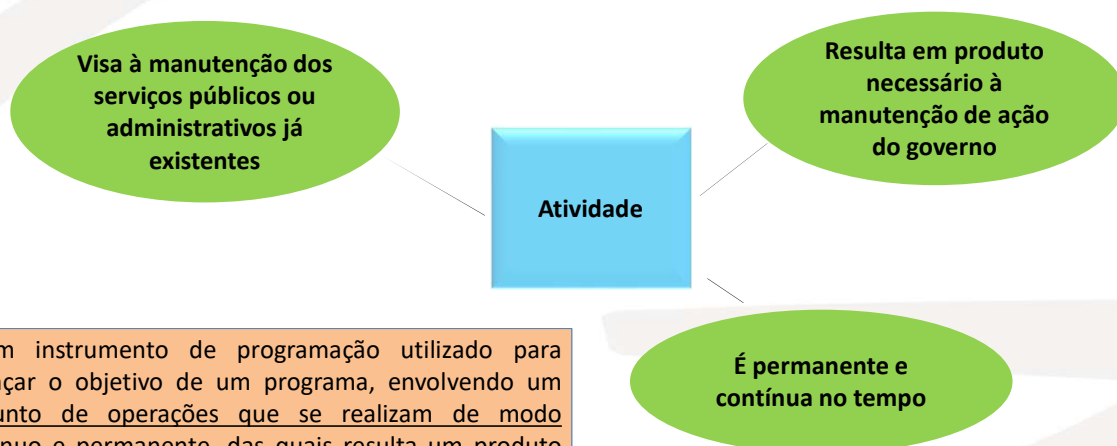


É um instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo.

Exemplos: “Pavimentação de ruas, Construção de escola, Aquisição de máquinas e equipamentos”.



## Ações de Governo = Atividade

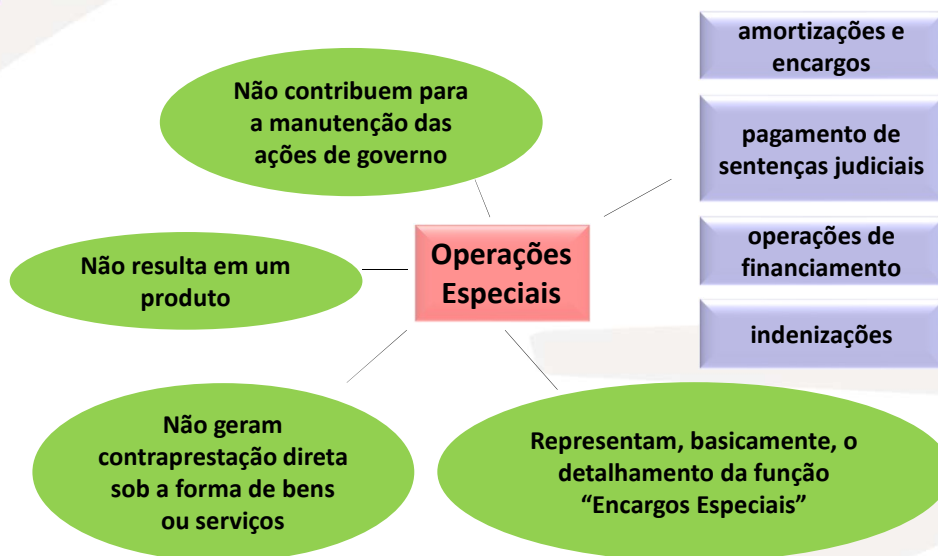


É um instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo.

Exemplos: “Manutenção do Ensino Básico, Atendimento de Urgência, Serviços de Controle ou Apoio”.



## Ações de Governo = Operação Especial



## EXEMPLO:

**Órgão:** 09.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**Unidade:** 09.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

|                   |                                                   |
|-------------------|---------------------------------------------------|
| 10                | Saúde                                             |
| 10.301            | Atenção Básica                                    |
| 10.301.0905       | PROGRAMA DE INVESTIMENTO EM SAÚDE                 |
| 10.301.0905.1.951 | Ampliar e Equipar os ESFs                         |
| 10.302            | Assistência Hospitalar e Ambulatorial             |
| 10.302.0904       | PROGRAMA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE                |
| 10.302.0904.2.941 | Assistência Hospitalar e Ambulatorial             |
| 10.302.0904.2.942 | Manutenção da UPA - Unidade de Pronto Atendimento |
| 10.302.0904.2.943 | Manutenção do CAPS                                |
| 10.303            | Suporte Profilático e Terapêutico                 |
| 10.303.0903       | PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA              |
| 10.303.0903.2.931 | Assistência Farmacêutica                          |
| 10.304            | Vigilância Sanitária                              |



## EXEMPLO:

|              |                                                       |
|--------------|-------------------------------------------------------|
| 09           | Órgão: <b>Secretaria Municipal de Saúde</b>           |
| 01           | Unidade Orçamentária: <b>Fundo Municipal de Saúde</b> |
| 10           | Função: <b>Saúde</b>                                  |
| 301          | Subfunção: <b>Atenção Básica</b>                      |
| 0905         | Programa: <b>Investimentos em Saúde</b>               |
| <u>1.951</u> | Ação: <b>Ampliar e Equipar os ESF's</b>               |
| 0001         | Fonte de Recursos: <b>Livre</b>                       |
| XXXXXX       | Natureza da Despesa (só aparece no orçamento)         |



## EXEMPLO:

### PREFEITURA MUNICIPAL DE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais

#### I - Classificação

|            |                               |       |
|------------|-------------------------------|-------|
| Órgão:     | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | 10.00 |
| Unidade:   | Fundo Municipal de Saúde      | 10.02 |
| Função:    | Saúde                         | 10    |
| Subfunção: | Atenção Básica                | 301   |
| Programa:  | SAÚDE                         | 0075  |

#### Objetivo do programa:

Desenvolver ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde, envolvendo ações de Atenção Básica, Média e Alta Complexidade e manter os Programas de Saúde.

#### Justificativa do programa:

Ações de Saúde Pública são fundamentais para o bem estar e a qualidade de vida dos cidadãos.

| Ação  | Local Tipo | Título                                         | Produto (Unidade)                                 | Física | Financeira |
|-------|------------|------------------------------------------------|---------------------------------------------------|--------|------------|
| 1.095 | 1 P        | AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, ÔNIBUS E/OU MICROÔNIBUS | Veículos, Ônibus e/ou Microônibus Adquiridos (UN) | 1,000  | 160.000,00 |

#### II - Descrição das Ações

Adquirir Veículos, Ônibus e Microônibus, para atender a demanda no transporte de Pacientes e no atendimento à população.

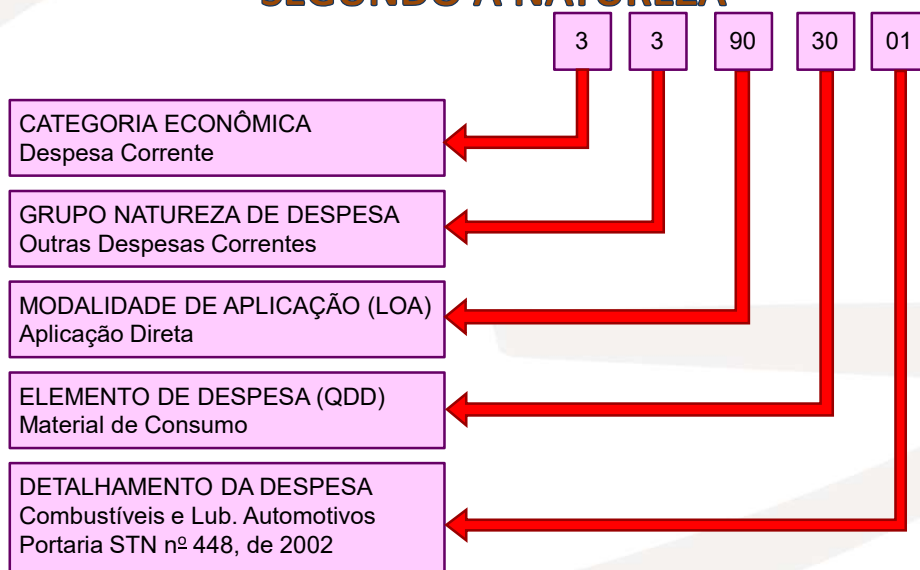


## Classificações da Despesa Orçamentária

| ITEM DA ESTRUTURA            | PERGUNTA RESPONDIDA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Esfera                       | Em qual Orçamento?<br>A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F) Seguridade Social (S) e de Investimento das Empresas Estatais (I)                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Modalidade de Aplicação      | Qual a estratégia para a realização da despesa?<br>Indica se os recursos serão aplicados mediante transferência financeira, inclusive a decorrente de descentralização orçamentária para outras esferas de governo, seus órgãos ou entidades, ou diretamente para entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou então, diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou unidade no âmbito do mesmo nível de governo. |
| Fonte de Recursos            | De onde virão os recursos para realização das despesas.<br>Essa classificação busca identificar as origens dos ingressos financeiros que financiam os gastos públicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Grupo da Natureza da Despesa | Em qual classe de gasto será realizada a despesa?<br>É um agregador de elemento de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Dotação                      | Quanto custa?                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |



## CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA SEGUNDO A NATUREZA





## CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA SEGUNDO A NATUREZA

**Categoria Econômica:** identifica se o gasto vai contribuir para formação ou aquisição de um bem de capital.

| Categoria Econômica                                                                                          |                                                                                                                                   |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 3 – Despesas Correntes                                                                                       | 4 – Despesas de Capital                                                                                                           |
| <ul style="list-style-type: none"><li>• Não contribui para formação ou aquisição de bem de capital</li></ul> | <ul style="list-style-type: none"><li>• Contribui para formação ou aquisição de bem de capital ou amortização de dívida</li></ul> |



## CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA SEGUNDO A NATUREZA

**Grupo de Natureza da Despesa:** identifica de forma sintética o objeto do gasto e agrega os elementos de despesa de mesma natureza.

| Grupo de Natureza da Despesa |                                  |
|------------------------------|----------------------------------|
| 1                            | Pessoal e Encargos Sociais       |
| 2                            | Juros e Encargos da Dívida       |
| 3                            | <b>Outras Despesas Correntes</b> |
| 4                            | <b>Investimentos</b>             |
| 5                            | Inversões Financeiras            |
| 6                            | Amortização da Dívida            |
| 9                            | Reserva de Contingência e RPPS   |



## CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA SEGUNDO A NATUREZA

**Modalidade de Aplicação:** Tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades.

Indica se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito ou mediante transferência para entidades públicas ou privadas. A modalidade também permite a eliminação de dupla contagem no orçamento.

**OBS:** A Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001, em seu artigo 6º determina que "Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação."

Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001



## MODALIDADE DE APLICAÇÃO\*

### C - MODALIDADES DE APLICAÇÃO

**30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal**

**50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos**

**60 - Transferências a instituições Privadas com Fins Lucrativos**

**90 - Aplicações Diretas**

\*Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001



## Classificação da Despesa Orçamentária Segundo a Natureza

**Portaria Interministerial nº 163/2001:**

Art. 3º (...)

§ 3º O **elemento de despesa** tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortização e outros de que a administração pública se serve para a consecução de seus fins.

§ 4º As **classificações da despesa** por categoria econômica, por grupo de natureza, por modalidade de aplicação e por elemento de despesa, e respectivos conceitos e/ou especificações, constam do Anexo II desta Portaria.



## ELEMENTO DE DESPESA\*

### D - ELEMENTOS DE DESPESA

01 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares (40)(A) (52)(A)  
03 - Pensões, exclusive do RGPS (52)(A)  
04 - Contratação por Tempo Determinado  
05 - Outros Benefícios Previdenciários do RPPS (52)(A)  
06 - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso  
07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência  
08 - Outros Benefícios Assistenciais  
09 - Salário-Família  
10 - Seguro Desemprego e Abono Salarial (52)(A)  
11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil  
12 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar  
13 - Obrigações Patronais  
14 - Diárias - Civil  
15 - Diárias - Militar  
16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil  
17 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar  
18 - Auxílio Financeiro a Estudantes  
19 - Auxílio-Fundamento  
20 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores  
21 - Juros sobre a Dívida por Contrato  
22 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato  
23 - Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária  
24 - Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária  
25 - Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita  
26 - Obrigações decorrentes de Política Monetária  
27 - Encargos pela Honra de Avals, Garantias, Seguros e Similares  
28 - Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos  
29 - Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes (43)(I)  
30 - Material de Consumo  
31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (1)(I)  
32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (40)(A)  
33 - Passagens e Despesas com Locomoção  
34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização  
35 - Serviços de Consultoria  
36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física  
37 - Locação de Mão-de-Obra  
38 - Arrendamento Mercantil  
39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
41 - Contribuições  
42 - Auxílios  
43 - Subvenções Sociais  
45 - Subvenções Econômicas (43)(A)  
46 - Auxílio-Alimentação  
47 - Obrigações Tributárias e Contributivas  
48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas  
49 - Auxílio-Transporte

### D - ELEMENTOS DE DESPESA

51 - Obras e Instalações  
52 - Equipamentos e Material Permanente  
53 - Aposentadorias do RGPS - Área Rural (52)(I)  
54 - Aposentadorias do RGPS - Área Urbana (52)(I)  
55 - Pensões do RGPS - Área Rural (52)(I)  
56 - Pensões do RGPS - Área Urbana (52)(I)  
57 - Outros Benefícios do RGPS - Área Rural (52)(I)  
58 - Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana (52)(I)  
61 - Aquisição de Imóveis  
62 - Aquisição de Produtos para Revenda  
63 - Aquisição de Títulos de Crédito  
64 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado  
65 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas  
66 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos  
67 - Depósitos Compulsórios  
70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público (49)(I)  
71 - Principal da Dívida Contratual Resgatada  
72 - Principal da Dívida Mobiliária Resgatada  
73 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada  
74 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada  
75 - Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita  
76 - Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciada  
77 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciada  
81 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas (1)(A)  
91 - Sentenças Judiciais  
92 - Despesas de Exercícios Anteriores  
93 - Indenizações e Restituições  
94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas  
95 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo  
96 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado  
97 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS (43)(I)  
99 - A Classificar

\*Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001

## ANEXO 2 - ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA

| Código                                                                         | Fonte Especificação                                                                                 | Valor      |
|--------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Orgão: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO               |                                                                                                     |            |
| Unidade Orçamentária: 09.001 SECR. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO |                                                                                                     |            |
| 08                                                                             | ASSISTÊNCIA SOCIAL                                                                                  | 600.500,00 |
| 08 244                                                                         | Assistência Comunitária                                                                             | 600.500,00 |
| 08 244 0002                                                                    | Apoio Administrativo                                                                                | 600.500,00 |
| 08 244 0002 2.046                                                              | MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL                                            | 600.500,00 |
| 3.0.0.0.00.00.00.00.00                                                         | DESPESAS CORRENTES                                                                                  | 600.500,00 |
| 3.1.0.0.00.00.00.00.00                                                         | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS                                                                          | 553.000,00 |
| 3.1.9.0.00.00.00.00.00                                                         | APLICAÇÕES DIRETAS                                                                                  | 553.000,00 |
| 3.1.9.0.11.00.00.00.00 *                                                       | 0001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL                                                  | 373.000,00 |
| 3.1.9.0.11.73.00.00.00 *                                                       | 0001 REMUNERAÇÃO PELA PARTICIPACAO EM ORGAOS DE DELIBERACAO COLETIVA                                | 65.000,00  |
| 3.1.9.0.11.74.00.00.00 *                                                       | 0001 SUBSIDIOS                                                                                      | 44.000,00  |
| 3.1.9.0.13.00.00.00.00                                                         | OBRIGAÇÕES PATRONAIS                                                                                | 33.000,00  |
| 3.1.9.0.13.02.00.00.00 *                                                       | 0001 CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - INSS                                                           | 33.000,00  |
| 3.1.9.1.00.00.00.00.00                                                         | APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS | 38.000,00  |
| 3.1.9.1.13.03.00.00.00 *                                                       | 0001 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS                                                              | 38.000,00  |
| 3.3.0.0.00.00.00.00.00                                                         | OUTRAS DESPESAS CORRENTES                                                                           | 47.500,00  |
| 3.3.9.0.00.00.00.00.00                                                         | APLICAÇÕES DIRETAS                                                                                  | 47.500,00  |
| 3.3.9.0.14.00.00.00.00                                                         | DIÁRIAS - CIVIL                                                                                     | 2.000,00   |
| 3.3.9.0.14.14.00.00.00                                                         | DIARIAS NO PAIS                                                                                     | 2.000,00   |
| 3.3.9.0.14.14.02.00.00 *                                                       | 0001 DIÁRIAS EXECUTIVO                                                                              | 2.000,00   |
| 3.3.9.0.30.00.00.00.00 *                                                       | 0001 MATERIAL DE CONSUMO                                                                            | 16.500,00  |
| 3.3.9.0.36.00.00.00.00 *                                                       | 0001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA                                                   | 2.000,00   |
| 3.3.9.0.39.00.00.00.00 *                                                       | 0001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                                                 | 15.000,00  |



## CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA SEGUNDO A NATUREZA

- 33.90.18 Auxílio Financeiro a Estudantes
- 33.90.30 Material de Consumo
- 33.90.31 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
- 33.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
- 33.50.41 Contribuições
- 44.50.42 Auxílios
- 33.50.43 Subvenções Sociais
- 33.60.45 Subvenções Econômicas
- 33.90.48 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
- 44.90.51 Obras e Instalações
- 44.90.52 Equipamentos e Material Permanente
- 44.90.61 Aquisição de Imóveis



## REPASSE DE RECURSOS: CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### Portaria STN nº 163, de 2001

**41 - Contribuições** - utilizado para transferências correntes e de capital aos entes da Federação e a entidades privadas sem fins lucrativos, **EXCETO** para os serviços essenciais de assistência social, médica e educacional;

**42 - Auxílios** - utilizado para transferências de capital aos entes da Federação e a entidades privadas sem fins lucrativos;

**43 - Subvenções Sociais** - utilizado para transferências às *entidades privadas sem fins lucrativos* para os serviços essenciais de assistência social, médica e educacional;

**45 - Subvenções Econômicas** - utilizado para transferências, *exclusivamente, a entidades privadas com fins lucrativos.*



## Fonte de Recursos – AUDESP

OBS.: Dependendo do exercício a que pertençam ou que tiveram origem, iniciarão com:

'0' – para a execução do exercício corrente; empenhos e dotações referentes a restos a pagar

'9' – para controle de disponibilidades advindas de exercícios anteriores

| CÓDIGO | NOME                                                                                  |
|--------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| 01     | TESOURO                                                                               |
| 02     | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS                                     |
| 03     | RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA - VINCULADOS                         |
| 04     | RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA                                           |
| 05     | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS                                      |
| 06     | OUTRAS FONTES DE RECURSOS                                                             |
| 07     | OPERAÇÕES DE CRÉDITO                                                                  |
| 08     | EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS                                                     |
| 19     | RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS                                                           |
| 91     | TESOURO - Exercícios Anteriores                                                       |
| 92     | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS - Exercícios Anteriores             |
| 93     | RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA - VINCULADOS - Exercícios Anteriores |
| 94     | RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - Exercícios Anteriores                   |
| 95     | TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS - Exercícios Anteriores              |
| 96     | OUTRAS FONTES DE RECURSOS - Exercícios Anteriores                                     |
| 97     | OPERAÇÕES DE CRÉDITO - Exercícios Anteriores                                          |
| 98     | EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - Exercícios Anteriores                             |



# Tabela de Códigos de Aplicação

## EMENDAS PARLAMENTARES ESTADUAIS

| CÓDIGO |          | NOME                                                                                                    |
|--------|----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| FIXO   | VARIÁVEL |                                                                                                         |
| 801    | 0000     | TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS.                              |
| 801    | XXXX     | TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS. - Convênios/Entidades/Fundos |
| 901    | 0000     | TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADAS.                              |
| 901    | XXXX     | TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADAS - Convênios/Entidades/Fundos  |

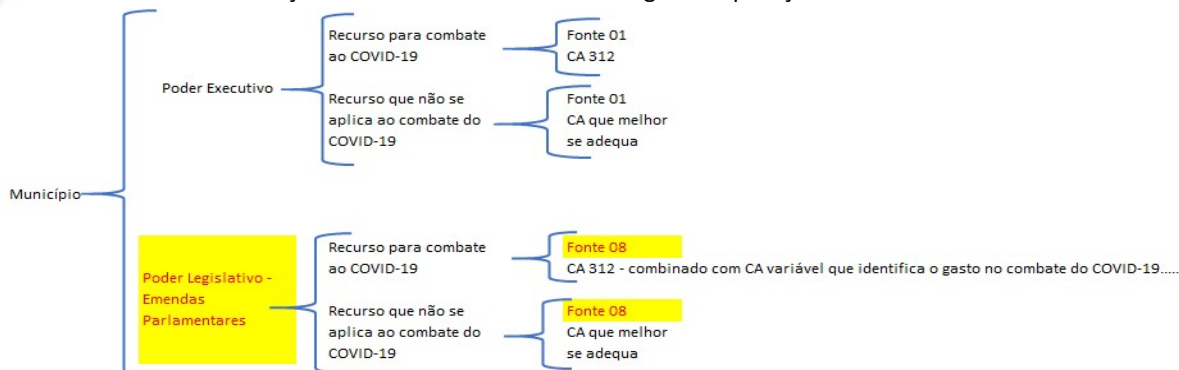
## EMENDAS PARLAMENTARES FEDERAIS

| CÓDIGO |          | NOME                                                                                                   |
|--------|----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| FIXO   | VARIÁVEL |                                                                                                        |
| 800    | 0000     | TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS.                              |
| 800    | XXXX     | TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS. - Convênios/Entidades/Fundos |
| 900    | 0000     | TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADAS.                              |
| 900    | XXXX     | TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADAS - Convênios/Entidades/Fundos  |



## Quando utilizar a fonte de recurso “08 – Emendas Parlamentares individuais”?

As dúvidas frequentes de como classificar corretamente os recursos recebidos, fez com que o TCE/SP emitisse o **Comunicado AUDESP 035/2020**, disponibilizando um esquema gráfico para melhor entendimento da utilização das fontes de recursos e códigos de aplicação.



SOMENTE nas **Emendas Parlamentares do Ente municipal**, deve-se utilizar a **fonte de recurso 08**, ou seja, apenas nas emendas previstas na LOA pelos Vereadores;



## Emendas Parlamentares, qual Fonte e Código utilizar?

### Emenda Estaduais:

Fonte de Recurso: 02

Código de Aplicação: Emenda Parlamentar Individual: 801.XXXX

Código de Aplicação: Emenda Parlamentar Bancada: 901.XXXX

### Emendas da União

Fonte de Recurso: 05

Código de Aplicação: Emenda Parlamentar Individual: 800.XXXX

Código de Aplicação: Emenda Parlamentar Bancada: 900.XXXX

### Emendas Municipais

Fonte de recurso: 08

Código de Aplicação: Depende da área que a Emenda foi direcionada;



## MODELO DE EMENDA:

### MODELO DE FORMULÁRIO EMENDA IMPOSITIVA

|                                                       |                                                                                          |               |   |
|-------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---|
| Projeto de Lei Nº:                                    | Indicar o número do Projeto de Lei                                                       |               |   |
| Emenda Orçamento Nº                                   | Colocar o número de ordem desta emenda (GERAL, numeração de todas as emendas)            |               |   |
| Tipo de Emenda:                                       | Identificar se é Emenda Impositiva Individual, Coletiva, ou Emenda Não Impositiva        |               |   |
| Ordem de Prioridade:                                  | Colocar o número de ordem de prioridade de execução da emenda do Parlamentar             |               |   |
| Autoria:                                              | Identificar a autoria do vereador que propôs a Emenda com seu respectivo nome ou bancada |               |   |
| Beneficiário:                                         |                                                                                          |               |   |
| Justificativa:                                        | Colocar as justificativas para esta emenda....                                           |               |   |
| <b>Resumo da Emenda</b>                               |                                                                                          |               |   |
| Valor Aumentado de Dotações                           |                                                                                          | R\$           |   |
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário: |                                                                                          |               |   |
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:                                 | Novo:                                                                                    | Suplementado: | x |
| Identificação do crédito orçamentário                 | Código                                                                                   | Nome          |   |
| Órgão:                                                |                                                                                          |               |   |
| Unidade Orçamentária:                                 |                                                                                          |               |   |
| Função:                                               |                                                                                          |               |   |
| Subfunção:                                            |                                                                                          |               |   |
| Programa:                                             |                                                                                          |               |   |
| Ação:                                                 |                                                                                          |               |   |
| Crédito Orçamentário:                                 |                                                                                          |               |   |
| Valores Iniciais:                                     | R\$                                                                                      |               |   |
| Emenda (+) :                                          | R\$                                                                                      |               |   |
| Valores Propostos:                                    | R\$                                                                                      |               |   |

|                                       |        |      |
|---------------------------------------|--------|------|
| Valor Diminuído de Dotações           |        | R\$  |
| <b>CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO REDUZIDO</b>  |        |      |
| Identificação do crédito orçamentário | Código | Nome |
| Órgão:                                |        |      |
| Unidade Orçamentária:                 |        |      |
| Função:                               |        |      |
| Subfunção:                            |        |      |
| Programa:                             |        |      |
| Ação:                                 |        |      |
| Crédito Orçamentário:                 |        |      |
| Valores Iniciais:                     | R\$    |      |
| Emenda (-) :                          | R\$    |      |
| Valores Propostos:                    | R\$    |      |
|                                       |        |      |
| Crédito Orçamentário:                 |        |      |
| Valores Iniciais:                     | R\$    |      |
| Emenda (-) :                          | R\$    |      |
| Valores Propostos:                    | R\$    |      |

## ANEXO 2 - ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA

| Código                                                                       | Fonte Especificação                                                                                 | Valor        |
|------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Total da Unidade Orçamentária                                                |                                                                                                     | 1.325.680,88 |
| Total do órgão                                                               |                                                                                                     | 4.699.973,02 |
| Órgão: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO             |                                                                                                     |              |
| Unidade Orçamentária: 0901 SECR. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO |                                                                                                     |              |
| 08                                                                           | ASSISTÊNCIA SOCIAL                                                                                  | 600.500,00   |
| 08 244                                                                       | Assistência Comunitária                                                                             | 600.500,00   |
| 08 244 0002                                                                  | Apoio Administrativo                                                                                | 600.500,00   |
| 08 244 0002 2,046                                                            | MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL                                            | 600.500,00   |
| 3.0.0.0.00.00.00.00.00                                                       | DESPESAS CORRENTES                                                                                  | 600.500,00   |
| 3.1.0.0.00.00.00.00.00                                                       | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS                                                                          | 553.000,00   |
| 3.1.9.0.00.00.00.00.00                                                       | APLICAÇÕES DIRETAS                                                                                  | 553.000,00   |
| 3.1.9.0.11.00.00.00.00 *                                                     | 0001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL                                                  | 373.000,00   |
| 3.1.9.0.11.73.00.00.00 *                                                     | 0001 REMUNERAÇÃO PELA PARTICIPACAO EM ORGAOS DE DELIBERACAO COLETIVA                                | 65.000,00    |
| 3.1.9.0.11.74.00.00.00 *                                                     | 0001 SUBSIDIOS                                                                                      | 44.000,00    |
| 3.1.9.0.13.00.00.00.00                                                       | OBRIGAÇÕES PATRONAIS                                                                                | 33.000,00    |
| 3.1.9.0.13.02.00.00.00 *                                                     | 0001 CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - INSS                                                           | 33.000,00    |
| 3.1.9.1.00.00.00.00.00                                                       | APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS | 38.000,00    |
| 3.1.9.1.13.03.00.00.00 *                                                     | 0001 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS                                                              | 38.000,00    |
| 3.3.0.0.00.00.00.00.00                                                       | OUTRAS DESPESAS CORRENTES                                                                           | 47.500,00    |
| 3.3.9.0.00.00.00.00.00                                                       | APLICAÇÕES DIRETAS                                                                                  | 47.500,00    |
| 3.3.9.0.14.00.00.00.00                                                       | DIÁRIAS - CIVIL                                                                                     | 2.000,00     |
| 3.3.9.0.14.14.00.00.00                                                       | DIARIAS NO PAIS                                                                                     | 2.000,00     |
| 3.3.9.0.14.14.02.00.00 *                                                     | 0001 DIÁRIAS EXECUTIVO                                                                              | 2.000,00     |
| 3.3.9.0.30.00.00.00.00 *                                                     | 0001 MATERIAL DE CONSUMO                                                                            | 16.500,00    |
| 3.3.9.0.36.00.00.00.00 *                                                     | 0001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA                                                   | 2.000,00     |
| 3.3.9.0.39.00.00.00.00 *                                                     | 0001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                                                 | 15.000,00    |
| 3.3.9.0.46.00.00.00.00 *                                                     | 0001 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO                                                                            | 12.000,00    |



# EXEMPLO:





# Exemplo: EMENDA PARA SAÚDE

## RECURSOS PARA O HOSPITAL

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR PARA USO NOS ATENDIMENTOS.**

**VALOR: R\$ 40.000,00**

**REDUÇÃO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

|                                                                                                                |                                    |                                       |   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|---------------------------------------|---|
| Projeto de Lei Nº:                                                                                             | Indicar o número do Projeto de Lei |                                       |   |
| Emenda Orçamento Nº                                                                                            | 001                                |                                       |   |
| Tipo de Emenda:                                                                                                | Emenda Impositiva Individual       |                                       |   |
| Ordem de Prioridade:                                                                                           | 001                                |                                       |   |
| Autoria:                                                                                                       | Vereador (a) xxxx                  |                                       |   |
| Beneficiário:                                                                                                  | Hospital São Sebastião             |                                       |   |
| Justificativa: A emenda proposta visa a aquisição de material de consumo hospitalar para uso nos atendimentos. |                                    |                                       |   |
| Resumo da Emenda                                                                                               |                                    |                                       |   |
| Valor Aumentado de Dotações                                                                                    |                                    | R\$ 40.000,00                         |   |
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário:                                                          |                                    |                                       |   |
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:                                                                                          | Novo:                              | Suplementado:                         | x |
| Identificação do crédito orçamentário                                                                          | Código                             | Nome                                  |   |
| Órgão:                                                                                                         | 08                                 | Secretaria Municipal de Saúde         |   |
| Unidade Orçamentária:                                                                                          | 02                                 | Manutenção do Hospital São Sebastião  |   |
| Função:                                                                                                        | 10                                 | Saúde                                 |   |
| Subfunção:                                                                                                     | 302                                | Assistência Ambulatorial e Hospitalar |   |
| Programa:                                                                                                      | 0011                               | Serviços de Saúde                     |   |
| Ação:                                                                                                          | 2.036                              | Manutenção do Hospital                |   |
| Natureza da Despesa:                                                                                           | 3.3.90.30                          | Material de Consumo                   |   |
| Valores Iniciais:                                                                                              | R\$                                | 5.500,00                              |   |
| Emenda (+) :                                                                                                   | R\$                                | 40.000,00                             |   |
| Valores Propostos:                                                                                             | R\$                                | 45.500,00                             |   |

Órgão: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 0802 MANUTENCAO DO HOSPITAL MUNICIPAL SAO SEBASTIAO

|                          |                                                                                                     |              |
|--------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 10                       | SAÚDE                                                                                               | 1.020.000,00 |
| 10 302                   | Assistência Hospitalar e Ambulatorial                                                               | 1.020.000,00 |
| 10 302 0011              | Serviços Municipal de Saúde                                                                         | 1.020.000,00 |
| 10 302 0011 2.036        | MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL                                                                    | 1.020.000,00 |
| 3.0.0.0.00.00.00.00.00   | DESPESAS CORRENTES                                                                                  | 1.018.500,00 |
| 3.1.0.0.00.00.00.00.00   | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS                                                                          | 905.000,00   |
| 3.1.9.0.00.00.00.00.00   | APLICAÇÕES DIRETAS                                                                                  | 905.000,00   |
| 3.1.9.0.11.00.00.00.00 * | 0040 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL                                                  | 800.000,00   |
| 3.1.9.1.00.00.00.00.00   | APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS | 105.000,00   |
| 3.1.9.1.13.03.00.00.00 * | 0040 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS                                                              | 105.000,00   |
| 3.3.0.0.00.00.00.00.00   | OUTRAS DESPESAS CORRENTES                                                                           | 113.500,00   |
| 3.3.9.0.00.00.00.00.00   | APLICAÇÕES DIRETAS                                                                                  | 113.500,00   |
| 3.3.9.0.30.00.00.00.00 * | 0040 MATERIAL DE CONSUMO                                                                            | 5.500,00     |
| 3.3.9.0.36.00.00.00.00 * | 0040 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA                                                   | 1.000,00     |
| 3.3.9.0.39.00.00.00.00 * | 0040 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                                                 | 60.000,00    |
| 3.3.9.0.46.00.00.00.00 * | 0040 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO                                                                            | 47.000,00    |
| 4.0.0.0.00.00.00.00.00   | DESPESAS DE CAPITAL                                                                                 | 1.500,00     |
| 4.4.0.0.00.00.00.00.00   | INVESTIMENTOS                                                                                       | 1.500,00     |
| 4.4.9.0.00.00.00.00.00   | APLICAÇÕES DIRETAS                                                                                  | 1.500,00     |

Valor Diminuído de Dotações

R\$ 40.000,00

**CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO REDUZIDO**

| Identificação do crédito orçamentário | Código    | Nome                             |
|---------------------------------------|-----------|----------------------------------|
| Órgão:                                | 14        | Encargos Gerais                  |
| Unidade Orçamentária:                 | 01        | Despesas com Operações Especiais |
| Função:                               | 99        | Reserva de Contingência          |
| Subfunção:                            | 999       | Reserva de Contingência          |
| Programa:                             | 0000      | Operações Especiais              |
| Ação:                                 | 0.006     | Reserva de Contingência          |
| Natureza da Despesa:                  | 9.9.99.99 | Reserva de Contingência          |
| Valores Iniciais:                     | R\$       | 200.000,00                       |
| Emenda (-) :                          | R\$       | 40.000,00                        |
| Valores Propostos:                    | R\$       | 160.000,00                       |



## ANEXO 2 – ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA

Orgão: 14 ENCARGOS GERAIS

Unidade Orçamentária: 1401 DESPESAS COM OPERAÇÕES ESPECIAIS

|                        |                                                |            |
|------------------------|------------------------------------------------|------------|
| 99                     | RESERVA DE CONTINGENCIA                        | 200.000,00 |
| 99 999                 | RESERVA DE CONTINGENCIA                        | 200.000,00 |
| 99 999 0000            | Operações Especiais                            | 200.000,00 |
| 99 999 0000 0,006      | RESERVA DE CONTINGÊNCIA                        | 200.000,00 |
| 9.0.0.0.00.00.00.00.00 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA                        | 200.000,00 |
| 9.9.0.0.00.00.00.00.00 | RESERVA DE CONTINGENCIA E RESERVA DO RPPS      | 200.000,00 |
| 9.9.9.0.00.00.00.00.00 | RESERVA DE CONTINGENCIA E RESERVA DO RPPS      | 200.000,00 |
| 9.9.9.9.00.00.00.00.00 | RESERVA DE CONTINGENCIA E RESERVA DO RPPS      | 200.000,00 |
| 9.9.9.9.99.00.00.00.00 | RESERVA DE CONTINGENCIA E RESERVA DO RPPS      | 200.000,00 |
| 9.9.9.9.99.00.00.00 *  | 0001 RESERVA DE CONTINGENCIA E RESERVA DO RPPS | 200.000,00 |

OBRIGADA!

A DISTÂNCIA ENTRE  
O SONHO E A CONQUISTA  
CHAMA-SE ATTITUDE.